ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 032/99 Data 05/ 04/ 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO SEMIPÙBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 ABRIL/1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.04.1999

PROTOCOLO: 05.04.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE ABRIL DE L.999, E APÓS ENCMAINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 05.04.1999

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO PLENÁRIA: 26.04.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 032/99

Erechim, 29 de março de 1999.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 ABRIL /1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 017/99, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO SEMIPÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 032/99 | Data 05/04/99
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 05/04/99 E APÓS ENCAMINHA-SE A APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Vereador: Neuton Luis Picolli
Relatar
09/04/99

.....
ARTAR ARTUR LOCH, Vice Presidente
exercício da Presidência.

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 017/99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO SEMIPÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço Telefônico Semipúblico com a Companhia Riograndense de Telecomunicações, conforme a minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O referido credenciamento será para atendimento da população dos seguintes distritos do Município de Erechim:

I – Distrito de Capo-Erê, no Posto de Serviço sito na Rua João Batista Anzolin, nº 13, esquina c/ Rua José Zambonatto;

II – Distrito de Jaguaretê, no Posto de Serviço sito na Av. José Grando, s/nº;

III – Distrito de Quatro Irmãos, no Posto de Serviço sito na Rua Barão Hirsch, s/nº.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da Unidade Orçamentária de Telefonia-Atividade de Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal, nas respectivas Categorias Econômicas, de acordo com a natureza da despesa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 29 de Março de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PM 003

JUSTIFICATIVA

Os distritos de Capo-Erê, Jaguaretê e Quatro Irmãos são atualmente atendidos por serviço telefônico devidamente credenciado como semipúblico pela CRT-Companhia Riograndense de Telecomunicações, o que permite ao Município receber um bônus (desconto) de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor bruto das ligações, no ato do pagamento da conta telefônica.

Ocorre que esta administração, no intuito de melhorar o atendimento, ampliou o serviço com a instalação de novos rádios e novas linhas nas referidas comunidades. E o credenciamento dessas novas linhas como serviço semipúblico depende da presente autorização legislativa, por ser uma exigência da companhia telefônica.

Esperamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



L E I Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(NOME DO PREFEITO), Prefeito Municipal de *(NOME DO MUNICÍPIO)*, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo de credenciamento para prestação de serviços telefônicos TCPST 30 com a Companhia Riograndense de Telecomunicações.

art 2º - O referido convênio será para atendimento a população de (*NOME DO MUNICÍPIO)* na *(ENDEREÇO DO POSTO DE SERVIÇO)*

art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE (*MUNICÍPIO)*
Aos *(dia)* dias de *(mês)* de *(ano)*.

_____
(NOME DO PREFEITO)
Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇOES DA CREDENCIADA

ANEXO I

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

TCPSTSP - N° ..... /.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO SEMI PÚBLICO - TCPSTSP

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Av. Borges de Medeiros, 512, Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 92.794.486/0001-03, representada na forma estatutária, pelos signatários, a seguir designada simplesmente CRT e, de outra parte .....inscrita o CGC/MF sob o n° ..... designada simplesmente CREDENCIADA, pelo presente instrumento ajustam e contratam a prestação do Serviço Telefônico - TCPSTSP, que consiste no local dotado de terminal telefônico e equipamento de propriedade da CREDENCIADA, para atendimento de usuários, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. A CREDENCIADA é autorizada, sem exclusividade, a prestar Serviços Telefônicos- -TCPSTSP, por sua conta e risco, com seu(s) próprio(s) equipamento(s), instalado(s) em Prédio de sua responsabilidade, sito na ..... Município de ....., com linha(s) telefônica(s) ( ) própria ( ) locada, em conformidade com técnicas e normas regulamentares vigentes ou que venham a ser adotadas, das quais a CRT lhe dará conhecimento.

O(s) terminal(is) telefônico(s) abaixo relacionado(s), vinculado(s) ao presente Termo de Credenciamento, é (são) de uso da CREDENCIADA:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.01 Em retribuição pelos serviços de que trata este Termo de Credenciamento a CRT pagará à CREDENCIADA a retribuição pecuniária de 20% (vinte por cento), calculada sobre a FATURA TELEFÔNICA, proveniente do valor bruto das ligações interurbanas (estaduais, interestaduais e internacionais) e pulsos locais que forem gerados pelos clientes. A retribuição pecuniária será deduzida do valor da fatura telefônica, apresentada pela CRT à CREDENCIADA, que deverá pagar, obrigatoriamente, até o respectivo vencimento.

2.02 À CREDENCIADA é vedado caucionar ou dar em garantia a receita proveniente das cobranças efetuadas por força deste Termo de Credenciamento e destinadas à prestação de contas nele prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

3.01 Promover a prestação do Serviço Telefônico objeto deste Termo de Credenciamento, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços a todos os usuários.

3.02 Efetuar a cobrança das importâncias correspondentes às chamadas urbanas e interurbanas (nacionais e internacionais), originadas no local credenciado, ficando responsável perante a CRT pelo efetivo pagamento das mesmas, conforme Tabela de Tarifas e Preços vigente. Fica vedado cobrar qualquer taxa, preço ou tarifa que não sejam estabelecidos pela CRT. A tabela , o número do Serviço de Atendimento ao Cliente - 136 e o número gratuito para sugestões e reclamações (051)8002468 devem ficar expostos em local visível ao público.

3.03 O não pagamento da fatura telefônica na data do primeiro vencimento implicará aplicação das sanções previstas na Portaria 663, de 18.07.79 do MINICOM.

3.04 É obrigatória a utilização, por parte da credenciada e as suas expensas, recibo comprobatório do valor das chamadas realizadas em seu estabelecimento em duas vias, cuja primeira via servirá de recibo do usuário, devendo a segunda via ser arquivada por um período de seis meses.

3.05 Seguir normas operacionais adotadas pela CRT, não lhe sendo permitido alterar (instalar e/ou ampliar) as instalações objeto deste Termo de Credenciamento sem prévia e expressa concordância da CRT, formalizada em Termo Aditivo, sob pena de rescisão contratual.

3.06 Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares vinculados à execução dos serviços, inclusive com as obrigações e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdência social, FGTS e acidentes do trabalho, que recaiam ou venham a recair sobre o referido pessoal.

3.07 Em caso de condenação isolada ou solidária da CRT, em quaisquer postulações judiciais dos empregados da CREDENCIADA, esta responsabiliza-se, desde já, exclusivamente, pelo pagamento dos valores pecuniários delas decorrentes.

3.08 Providenciar a confecção e instalação de placas identificativas dos serviços, interna e externamente no prédio.

3.09 Providenciar a rede interna, os aparelhos telefônicos e equipamentos necessários a execução deste Termo de Credenciamento, bem como sua respectiva manutenção .

3.10 Manter as dependências em condições satisfatórias de uso, no que se refere à iluminação, higiene e conservação, tanto do prédio quanto das placas de identificação dos serviços.

3.11 Providenciar a correção de quaisquer defeitos ou avarias nos equipamentos de telecomunicações e seus acessórios, utilizados na prestação do Serviço Telefônico.

3.12 Providenciar, caso não possua, seu registro como contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS) na Prefeitura Municipal da localidade onde executar os serviços, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos tributos e demais encargos que forem devidos, por força deste Termo de Credenciamento.

3.13 Permitir o uso das ligações a cobrar (ACB) Telecard e discagem direta gratuita (DDG) em suas instalações, sem qualquer ônus para o Cliente.

3.14 Nos locais em que houver Telefone Público (TP), vender fichas telefônicas e cartões indutivos para telefones públicos pelo preço oficial da CRT.

3.15 Poderá prestar aos usuários os serviços de FAX, em terminais próprios.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CRT

4.01 Fornecer, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, a Tabela de Tarifas e Preços, Impressos Padronizados (sem a logomarca CRT) e Modelos de Placas Identificativas.

4.02 Orientar a CREDENCIADA no sentido de oferecer maior e melhor grau de qualidade de atendimento ao público usuário.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.01 O presente Termo de Credenciamento vigerá a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Findo o prazo ora avençado, o presente contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo se renunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período.

Fls. 006

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.01 O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento por uma das partes motivará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que lhe deu causa pelas perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

6.02 Atendida a conveniência das partes, poderá ser procedida a rescisão por mútuo acordo, dentro das condições estabelecidas, não cabendo à CREDENCIADA qualquer outra compensação ou indenização.

6.03 O pedido de rescisão do Termo de Credenciamento, por interesse de uma das partes, deverá ser apresentado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.01 A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação dos serviços telefônicos objeto deste Termo de Credenciamento.

7.02 A mudança de endereço do local credenciado somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da CRT.

7.03 A(s) linha(s) telefônica(s) que forem utilizadas na prestação do serviço telefônico aqui previsto ficarão indisponíveis para venda, transferência ou qualquer gravame de origem contratual como fiança, penhor, caução, etc.

7.04 Este instrumento cancela e substitui qualquer Contrato para operação dos serviços telefônicos firmado entre as partes, anterior a esta data.

7.05 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Norma 05, Portaria 663/79, pela Prática 440.100.114 RS e demais Legislações pertinentes à espécie.

7.06 Não será permitido colocação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) em local credenciado para Prestação de Serviço Telefônico na modalidade de Posto de Serviços Semi Público.

7.07 Será permitido o uso de extensão interna das linhas usadas para a prestação do serviço.

7.08 Nas ligações urbanas, a cobrança das chamadas será feita por pulsos. No momento que "B" atende, registra-se 1(um) pulso pelo atendimento e a cada 4 (quatro) minutos de conversação, registra-se mais 1(um) pulso; a cada fração de 4 (quatro) minutos, registra-se igualmente 1(um) pulso. Nos sábados, após as 14 horas, domingos e feriados nacionais será cobrado 1(um) pulso por chamada.

7.09 Nas demais ligações, a cobrança será feita através da Tabela de Tarifas Interurbanas

7.10 Com relação ao serviço de FAX, a CRT considerará o valor da ligação referente a transmissão/recepção do mesmo, conforme Tabela de Tarifas e Preços.

7.11 Caso haja condições técnicas, a CRT, por sua conta, poderá, de comum acordo com

7.12 As fichas ou cartões serão vendidos ao público pelo preço oficial da CRT e aos credenciados e distribuidores com um desconto na ser definido pela CRT.

7.13 As empresas credenciadas somente podem comercializar cartões CRT.

CLÁUSULA OITAVA

Fazem parte integrante deste Termo o Edital de Credenciamento nº ..... e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento. E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Credenciamento em 2(duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

_____, _____ **de** _____ **de 1997.**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CREDENCIADA

_____

CRT

_____

CRT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 031/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/99***

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 ABRIL /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO SEMIPÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Neuton L. Piccoli

PARECER: Constitucional

Após análise da documentação anexada ao presente projeto de lei, opino pela constitucionalidade da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao Plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 19 de Abril de 1999

Neuton L. Piccoli
Ver. Banc. PTB

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26/04/1999.
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

/99 - ZB

Erechim, RS, 27 de Abril de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve unida em Sessão Plenária Ordinária, em 26 de Abril/99, onde **APROVOU** o expediente baixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/99

Autoriza o Poder Executivo a assinar termo de redenciamento para prestação de serviço telefônico semipúblico, e dá outras rovidências

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **PROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta

LEI Nº 3.148. DE 28 DE ABRIL DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO SEMIPÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço Telefônico Semipúblico com a Companhia Riograndense de Telecomunicações, conforme a minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2° - O referido credenciamento será para atendimento da população dos seguintes distritos do Município de Erechim:

I – Distrito de Capo-Erê, no Posto de Serviço sito na Rua João Batista Anzolin, n° 13, esquina c/ Rua José Zambonatto;

II – Distrito de Jaguaretê, no Posto de Serviço sito na Av. José Grando, s/n°;

III – Distrito de Quatro Irmãos, no Posto de Serviço sito na Rua Barão Hirsch, s/n°.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da Unidade Orçamentária de Telefonia-Atividade de Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal, nas respectivas Categorias Econômicas, de acordo com a natureza da despesa.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração